



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.**  
<<BERÇO DE ESTADO>>

**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

**LEI Nº 1.269/2016, DE 04 DE MAIO DE 2016.**

**“RATIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 1.115/2014, BEM COMO RATIFICA OS ATOS PRATICADOS PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ – CIDESA E DA OUTRA PROVIDENCIAS”.**

**ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, no uso de suas obrigações legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art.1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a Ratificar a Lei Municipal nº 1.115/2014, bem como Ratifica os atos praticados pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé - CIDESA, em Assembleia Geral realizada no dia 18/12/2015, que votaram pela **SUSPENSÃO** e **EXTINÇÃO** dos Entes Consorciados: **MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS** e **MUNICÍPIO DE RONDOLANDIA**, por infringirem os Incisos I e IV, do Art. 31, do Estatuto Social, que mesmos **NOTIFICADOS**, não demonstraram a extinção das inadimplências, contrariando assim o Parágrafo Único, do Estatuto Social, que assim determina:

“Art. 31 – São hipótese de exclusão de município consorciado:

I – Por Inadimplência;

II -.....

III -.....

IV – a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberações fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

Parágrafo Único – A exclusão somente ocorrerá depois de previa suspensão de 15 dias (quinze) dias, período em que o município consorciado poderá solicitar reabilitação formal e comprovar a extinção dos fatos geradores da penalidade”.

**Art. 2º** - Considerando, que a Lei 11.107/2005 e o Decreto 6.017/2007, estabelecem as condições legais e jurídicas para o consorciamento de entes federados e para gestão de serviços públicos, os Municípios de Vila Bela da Santíssima Trindade, Pontes e Lacerda, Conquista D’oeste, Nova Lacerda, Comodoro e Campos de Júlio, instituíram e permanecem Consorciados;



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.**  
<<BERÇO DE ESTADO>>

**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

**Art. 3º** - Considerando, a necessidade de adoção de providências comum e compartilhadas, com objetivo de atender os fundamentos jurídicos, especificamente os Artigos 12, da Lei 11.107/2005, e 29, do Decreto 6.017/2007, que determina que seja ratificado por Leis, Excluindo e a Permanência dos Municípios no Consorcio, visando à gestão associativa nos serviços públicos.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contraria.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.**

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE  
**PREFEITO MUNICIPAL**